

**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS, OBRIGATORIAMENTE
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

Por este Instrumento, de um lado:

(i) **PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima aberta, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Amélia Latorre, 11, sala 6, Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 51.928.174/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.095.421, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora”);

(ii) **PERMALI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Amélia Latorre, 1, sala 8, Retiro, 13211-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 43.729.789/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.200.885.374 (o “Acionista Controlador”);

e, de outro lado,

(iii) representando a comunhão de Debenturistas, adquirentes das debêntures objeto desta emissão (em conjunto, “Debenturistas”), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em assembléia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de abril de 2010, foi aprovada a emissão privada de debêntures subordinadas, obrigatoriamente conversíveis em ações, no montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Debêntures”)(“Emissão”);

- (ii) a Emissora, o Acionista Controlador e o Agente Fiduciário celebraram, em 27 de abril de 2010, o Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Plaspar Participações Industriais S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);
- (iii) em Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de junho de 2010 (“AGE”), foram aprovadas alterações aos termos e condições da Emissão e da Escritura e a diretoria da Emissora foi autorizada a assinar o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Plaspar Participações Industriais S.A.; e
- (iv) em Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 22 de junho de 2010 (“AGD”), Debenturistas representando 100% das Debêntures em circulação aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, que fossem alterados os termos e condições previstos na Escritura, de forma a prever que:
 - (a) Deverão ser submetidos à apreciação da assembléia de debenturistas: (i) o aumento de capital, a emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, a emissão de bônus de subscrição ou a outorga de opção de compra de ações de emissão da Emissora (exceto a outorga de opções de compra para membros da administração da Emissora), observado o disposto na Cláusula 5.6 da Escritura no que diz respeito à proposta de ajuste no Preço de Conversão; (ii) a fusão, cisão ou incorporação da Emissora; ou (iii) o fechamento de capital da Emissora. Caso debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação decidam pela Conversão em Ações (conforme definido na Cláusula 5.6 da Escritura) como condição para a realização de qualquer um de tais eventos, a realização do ato aplicável ficará sujeita à condição suspensiva de que a Emissora efetue a Conversão em Ações relativamente às Debêntures detidas por tais debenturistas anteriormente à realização do respectivo ato, de modo que possam exercer os mesmos direitos detidos pelos acionistas da Emissora em relação ao ato societário aplicável. Essa disposição deixará de ser aplicável se o Acionista Controlador deixar de controlar (direta ou indiretamente) a Emissora;
 - (b) O Preço de Referência (conforme definido na Cláusula 5.6 da Escritura) passará a corresponder a R\$3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), de forma que o Preço de Conversão (conforme definido na Cláusula 5.6 da Escritura) passará ficar limitado ao valor mínimo de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) e ao valor máximo de R\$3,90 (três reais e noventa centavos);
 - (c) A Conversão em Ações (conforme definido na Cláusula 5.6 da Escritura) poderá ocorrer anteriormente à Data de Vencimento, ao Preço de Conversão de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) desde que (i) o preço médio unitário das ações de emissão da Emissora, calculado com base na média ponderada por volume do preço da ação

ordinária de emissão da Emissora em negociação na BM&FBOVESPA, tenha sido superior a R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por um período de, no mínimo, 20 (vinte) pregões consecutivos imediatamente anteriores à respectiva data de conversão; (ii) referida Conversão em Ações contemple, no mínimo, 5% das Debêntures em Circulação; e (iii) seja respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última Conversão em Ações e a data do pedido de uma nova Conversão em Ações;

(d) Eventuais controvérsias oriundas da Escritura serão resolvidas por intermédio de arbitragem; e

(e) O Prazo de Exercício (conforme definido na Cláusula 5.1.11 da Escritura) foi prorrogado para 25 de junho de 2010.

ISTO POSTO, resolvem as Partes e o Acionista Controlador, celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Plascar Participações Industriais S.A. (“Primeiro Aditivo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Da Autorização

O presente Primeiro Aditivo é celebrado com base nas deliberações tomadas, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76 (conforme alterada de tempos em tempos, a “Lei das Sociedades Anônimas”), na AGE e na AGD. Os termos iniciados com letra maiúscula no presente Primeiro Aditivo e que não sejam aqui expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Cláusula II – Do Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE foi registrada pela JUCESP em 2 de julho de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Valor Econômico (edição nacional) e no Jornal de Jundiaí em 7 de julho de 2010, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula III – Da Inscrição da Escritura e do Primeiro Aditivo na JUCESP

Conforme Cláusula 2.2 da Escritura, a Escritura foi arquivada na JUCESP sob o nº ED000523-0/000, em 4 de maio de 2010, e este Primeiro Aditivo será levado a registro na JUCESP, em até 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, devendo uma via original, devidamente arquivada, ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados do deferimento do arquivamento.

Cláusula IV – Da Inclusão das Cláusulas 5.7 e 5.8

Decidem as Partes pela inclusão das Cláusulas 5.7 e 5.8, que passam a integrar a Escritura nos seguintes termos:

“5.7 Da Conversão Antecipada das Debêntures em caso de Aumento de Capital ou Reorganização Societária da Emissora

A Emissora e o Acionista Controlador reconhecem e garantem que deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral de Debenturistas:

- (i) *o aumento de capital, a emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, a emissão de bônus de subscrição ou a outorga de opção de compra de ações de emissão da Emissora (exceto a outorga de opções de compra para membros da administração da Emissora), observado o disposto na Cláusula 5.6 acima no que diz respeito à proposta de ajuste no Preço de Conversão;*
- (ii) *a fusão, cisão, incorporação da Emissora; ou*
- (iii) *o fechamento de capital da Emissora.*

Caso debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidam pela Conversão em Ações (conforme definido na Cláusula 5.6 acima) como condição para a realização de qualquer um dos eventos acima, a realização do ato aplicável ficará sujeita à condição suspensiva de que a Emissora efetue a Conversão em Ações relativamente às Debêntures detidas por tais debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 5.6, acima, de modo que possam exercer os mesmos direitos detidos pelos acionistas da Emissora em relação ao ato societário aplicável, ou seja:

- (i) *para as hipóteses de aumento de capital, emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de bônus de subscrição ou outorga de opção de compra de ações de emissão da Emissora (exceto a outorga de opções de compra para membros da administração da Emissora), a Conversão em Ações nos termos previstos nesta cláusula e observado o disposto na Cláusula 5.6 acima deverá ocorrer de forma que tais debenturistas passem a deter ações de emissão da Emissora e possam exercer o direito de preferência para a subscrição de ações ou valores mobiliários, conforme for o caso;*
- (ii) *para as hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Emissora, a Conversão em Ações nos termos previstos nesta cláusula deverá ocorrer de forma que tais debenturistas passem a deter ações de emissão da Emissora e possam exercer o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações; e*
- (iii) *para a hipótese de fechamento de capital, a Conversão em Ações deverá ocorrer de forma que tais debenturistas passem a deter ações de emissão da*

Emissora e possam participar da oferta pública prevista no artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Fica ressalvado que, para a determinação do Preço de Conversão de que trata a Cláusula 5.6 acima, a “Data de Vencimento” deverá corresponder à data em que for realizada a Conversão em Ações.

O disposto nesta Cláusula deixará de ser aplicável se o Acionista Controlador deixar de controlar, direta ou indiretamente, a Emissora.”

“5.8 Conversão Antecipada das Debêntures

5.8.1 Não obstante os demais termos e condições desta Escritura, a Conversão em Ações poderá ocorrer anteriormente à Data de Vencimento, por solicitação dos Debenturistas, ao preço de conversão de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) (a “Conversão Antecipada”), desde que:

- (i) o preço médio unitário das ações de emissão da Emissora, calculado com base na média ponderada por volume do preço da ação ordinária de emissão da Emissora em negociação na BM&FBOVESPA, tenha sido superior a R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por um período de, no mínimo, 20 (vinte) pregões consecutivos imediatamente anteriores à respectiva data de conversão;*
- (ii) as Debêntures a serem convertidas, nos termos desta Cláusula 5.8, correspondam a, pelo menos, 5% das Debêntures em Circulação (“Percentual Mínimo”); e*
- (iii) tiver transcorrido um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre a data de realização da última Conversão Antecipada e a data de envio da Notificação de Conversão Antecipada aplicável.*

5.8.2 Os Debenturistas que tiverem interesse na Conversão Antecipada deverão enviar notificação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, a qual deverá conter a identificação completa do(s) Debenturista(s) e a solicitação, em caráter irrevogável e irretratável, de que a Conversão Antecipada seja realizada (“Notificação de Conversão Antecipada”).

5.8.3 Após o recebimento das Notificações de Conversão Antecipada, o Agente Fiduciário solicitará à instituição financeira custodiante o extrato de posição atualizada de titularidade das Debêntures e, se for o caso, o extrato de posição atualizada de titularidade das Debêntures com abertura de comitentes, tendo em vista verificar se as Debêntures a serem convertidas, nos termos desta Cláusula 5.8, perfazem o Percentual Mínimo.

5.8.4 *Atendido o Percentual Mínimo, o Agente Fiduciário encaminhará à Emissora, para os fins da Cláusula 5.8.7 abaixo, cópia das Notificações de Conversão Antecipada, em até 5 (cinco) dias úteis, informando o percentual das Debêntures em Circulação a serem convertidas.*

5.8.5 *Caso as Notificações de Conversão Antecipada não perfaçam o Percentual Mínimo, o Agente Fiduciário manterá tais notificações em seus arquivos por 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a hipótese de receber nesse prazo Notificações de Conversão Antecipada adicionais que, em conjunto, atendam ao Percentual Mínimo.*

5.8.6 *Uma vez recebidas Notificações de Conversão Antecipada adicionais no prazo de 10 (dez) dias úteis e verificado o cumprimento do Percentual Mínimo, conforme Cláusula 5.8.3 acima, o Agente Fiduciário observará o disposto na Cláusula 5.8.4 acima. Se não forem recebidas Notificações de Conversão Antecipada adicionais ou se o Percentual Mínimo não for atendido no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto na Cláusula 5.8.5 acima, as Notificações de Conversão Antecipada não produzirão qualquer efeito e serão desconsideradas.*

5.8.7 *Recebidas as Notificações de Conversão Antecipada enviadas pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá verificar o cumprimento das condições previstas na Cláusula 5.8.1 acima. Caso qualquer das condições previstas na Cláusula 5.8.1 acima não tenha sido cumprida, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das Notificações de Conversão, para prestar os devidos esclarecimentos nesse sentido. Uma vez observadas todas as condições previstas na Cláusula 5.8.1 acima, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das Notificações de Conversão Antecipada encaminhadas pelo Agente Fiduciário (“Data da Conversão Antecipada”):*

- (i) informar ao Agente Fiduciário que as condições previstas na Cláusula 5.8.1 acima foram cumpridas;*
- (ii) encaminhar à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações da Emissora autorização para o registro das ações decorrentes da Conversão Antecipada em nome dos Debenturistas, com suas respectivas quantidades, bem como efetuar o pagamento das frações, se aplicável, de acordo com o disposto na Cláusula 5.6 acima, e, ato contínuo;*
- (iii) encaminhar autorização ao Agente Escriturador para o cancelamento do registro das Debêntures convertidas.*

5.8.8 *Na Data da Conversão Antecipada, as Debêntures indicadas nas Notificações de Conversão Antecipada serão obrigatoriamente convertidas por certa quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos abaixo, ressalvado, entretanto, que os Debenturistas que tiverem optado pela custódia eletrônica das Debêntures no SND terão a*

obrigação de solicitar por intermédio da CETIP a retirada da custódia até um dia útil antes da Data da Conversão Antecipada, a fim de que a Conversão Antecipada possa ser realizada. A quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora a ser emitida em razão da conversão de cada Debênture deverá ser o resultado da divisão entre (a) o Valor Nominal Unitário de cada Debênture acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Emissão até a Data da Conversão Antecipada; e (b) R\$3,90 (três reais e noventa centavos).

5.8.9 Em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Conversão Antecipada, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário documento comprobatório da efetiva conversão das Debêntures.

5.8.10 As demais condições previstas na Cláusula 5.6 relativas à Conversão por Ações serão aplicáveis, mutatis mutandis, à Conversão Antecipada.”

Cláusula V – Da Adequação das Cláusulas 5.1.3, 5.1.6, 5.1.8 e 5.5 da Escritura

Tendo em vista as alterações acima, relacionadas à inclusão das Cláusulas 5.7 e 5.8 à Escritura, as Partes decidem ajustar as disposições das Cláusulas 5.1.3, 5.1.6, 5.1.8 e 5.5, que passam a vigorar, respectivamente, com as novas redações que seguem:

“5.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

O prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 7 de maio de 2012 (“Data de Vencimento”).

A Emissora deverá efetuar o pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), obrigatoriamente:

(i) por meio da Conversão em Ações (conforme definido na Cláusula 5.6 abaixo), na Data de Vencimento;

(ii) por meio da Conversão Antecipada, na Data da Conversão Antecipada (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo); ou

(iii) nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.

Ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.7 e 5.8 abaixo no que diz respeito à conversão antecipada das Debêntures, não haverá vencimento antecipado das Debêntures. Não haverá pagamento do Valor Nominal Unitário em espécie, exceção feita à hipótese de pagamento das frações de ações ordinárias resultantes da Conversão em Ações, fora do âmbito da CETIP, conforme a Cláusula 5.6 abaixo.

Os Debenturistas que optarem pela custódia eletrônica das Debêntures no SND estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar por intermédio da CETIP a retirada da custódia das respectivas Debêntures até um dia útil antes da Data de Vencimento, de acordo com os procedimentos da CETIP, a fim de que a Conversão em Ações ou a Conversão Antecipada possam ser realizadas.

Caso a Data de Vencimento ou a Data de Conversão Antecipada seja um sábado, domingo ou feriado nacional ou bancário na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, tal data será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os Juros Remuneratórios calculados até essa data (inclusive), ressalvados os casos em que as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, hipótese em que a Data de Vencimento ou a Data de Conversão Antecipada somente será prorrogada quando coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.”

“5.1.6 Conversibilidade

As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (i) na Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 5.6 abaixo; (ii) na Data da Conversão Antecipada, nos termos da Cláusula 5.8 abaixo; ou nos (iii) nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.”

“5.1.8 Amortização, Resgate e Vencimento Antecipado

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização, resgate ou vencimento antecipado, observado, entretanto, o disposto nas Cláusulas 5.7 e 5.8 abaixo.”

“5.5 Liquidação das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, bem como todos os demais pagamentos referentes às Debêntures a que fazem jus os Debenturistas, deverão ser pagos integralmente (i) por meio da Conversão em Ações (conforme a Cláusula 5.6 abaixo), na Data de Vencimento; (ii) por meio da Conversão Antecipada (conforme a Cláusula 5.8 abaixo), na Data da Conversão Antecipada; ou (iii) nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.

Assim, em nenhuma hipótese, a Emissora deverá fazer qualquer pagamento em moeda corrente nacional aos Debenturistas, em decorrência das Debêntures, exceto na hipótese de pagamento das frações de ações ordinárias resultantes da Conversão em Ações, fora do âmbito da CETIP, conforme a Cláusula 5.6 abaixo.”

Cláusula VI – Da Alteração das Cláusulas 5.1.11, 5.6 e 11.9

As Partes decidem que as Cláusulas 5.1.11, 5.6 e 11.9 da Escritura passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.1.11 Direito de Preferência aos Acionistas da Emissora

Será assegurado aos acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária que constar do cadastro de acionistas da Emissora junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (a “CBLC”) e/ou ao banco custodiante das ações de emissão da Emissora na data da realização da AGE (“Direito de Preferência”). O prazo para exercício do Direito de Preferência iniciou-se em 9 de abril de 2010, inclusive, data da publicação do aviso aos acionistas (“Aviso aos Acionistas”) da Emissora informando sobre o início do prazo para exercício do Direito de Preferência e encerrar-se-á em 25 de junho de 2010, inclusive (“Prazo de Exercício”).”

“5.6 Conversibilidade das Debêntures

Observados os termos e condições desta Escritura, na Data do Vencimento todas as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas por certa quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos abaixo, independentemente de qualquer manifestação pelos Debenturistas ou pela Emissora (“Conversão em Ações”), ressalvado, entretanto, que os Debenturistas que tiverem optado pela custódia eletrônica das Debêntures no SND terão a obrigação de solicitar por intermédio da CETIP a retirada da custódia até um dia útil antes da Data de Vencimento, a fim de que a Conversão em Ações possa ser realizada. A quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora a ser emitida em razão da conversão de cada Debênture deverá ser o resultado da divisão entre (a) o Valor Nominal Unitário de cada Debênture acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento; e (b) o preço das ações de emissão da Emissora, determinado com base na média por volume do preço da ação ordinária de emissão da Emissora em negociação na BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“Bovespa”) nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à Data de Vencimento (“Preço de Conversão”), ressalvado, entretanto, que o Preço de Conversão está sujeito aos seguintes limites: (i) não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do Preço de Referência (conforme definido abaixo) e (ii) não poderá ser superior a 120% (cento e vinte por cento) do Preço de Referência. Para os fins da presente Cláusula, “Preço de Referência” significa R\$3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). Para que não haja dúvidas, o Preço de Conversão não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) ou superior a R\$3,90 (três reais e noventa centavos).

A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, na Data de Vencimento, relatório contendo (i) a média por volume do preço da ação ordinária de emissão da Emissora em negociação na BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“Bovespa”) nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à Data de Vencimento, (ii) extrato do Agente Escriturador com a posição de titularidade das Debêntures na Data de Vencimento, (iii) a quantidade de ações devidas a cada Debenturista por ocasião da Conversão em Ações, e (iv) o valor que será pago em espécie aos Debenturistas em função da verificação de frações das ações.

O Agente Fiduciário, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório acima, deverá confirmar a regularidade das informações constantes no referido relatório, mediante o envio de notificação à Emissora. Em caso de regularidade das informações, a Emissora deverá encaminhar à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações da Emissora a autorização para o registro das ações decorrentes da Conversão em Ações em nome dos Debenturistas, com suas respectivas quantidades, bem como efetuar o pagamento das frações, conforme disposto abaixo. Quaisquer divergências em relação ao relatório mencionado no parágrafo acima deverão ser resolvidas em boa-fé pela Emissora e o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis.

O Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Emissora ficam, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização da Conversão em Ações, nos termos desta Escritura.

O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos desdobramentos ou grupamentos de ações, ou aumentos de capital da Emissora por bonificação, a qualquer título, conforme aplicável, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Adicionalmente, em caso de deliberação de aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, de bônus de subscrição de emissão da Emissora, incluindo a outorga de opções sobre ações de Emissão da Emissora, a partir da presente data e antes da data de Conversão em Ações, a Emissora deverá propor um ajuste no Preço de Conversão, que será levado à aprovação dos Debenturistas em Assembléia Geral, de forma a refletir a nova realidade de capitalização da Emissora.

As ações ordinárias que forem emitidas pela Emissora em decorrência da Conversão em Ações (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos estatutariamente atribuídos às ações da mesma espécie, (ii) participarão integralmente dos resultados, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, declarados a partir da data de emissão de tais ações, e (iii) poderão ser livremente negociadas por seus detentores.

O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão em Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data efetiva da Conversão em Ações.

As frações de ações ordinárias resultantes da Conversão em Ações serão pagas em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Conversão em Ações, pelo Preço de Conversão. Para tanto, a Emissora poderá, inclusive, obter recursos, total ou parcialmente, mediante venda das frações agrupadas na Bovespa.”

“11.9 Jurisdição. A Emissora, o Acionista Controlador e o Agente Fiduciário concordam que quaisquer disputas oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas por arbitragem pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Centro de Arbitragem e Mediação”), de acordo com as suas regras vigentes, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação.

11.9.1 Para fins de arbitragem, (i) a Emissora (ou a Emissora e o Acionista Controlador, agindo em conjunto, conforme o caso) deverá nomear um árbitro e (ii) o Agente Fiduciário um segundo árbitro, sendo que os árbitros assim nomeados deverão nomear um terceiro árbitro. Caso a Emissora ou o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 11.9 acima, não indiquem algum dos árbitros previstos na sentença anterior, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazer a nomeação de tal árbitro. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso, em até 10 (dez) dias contados da data em que o último deles tiver sido nomeado, quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazê-lo.

11.9.2 A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

11.9.3 A arbitragem ora pactuada prosseguirá normalmente no caso de revelia de qualquer parte.

11.9.4 As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos desta Cláusula deverão ser arcadas pela parte que for vencida no procedimento arbitral, incluindo as custas e os honorários advocatícios razoáveis incorridos pela parte vencedora, e, se for dada procedência parcial à pretensão, as partes arcarão com as despesas em partes iguais, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

11.9.5 As Partes e o Acionista Controlador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

11.9.6 Não obstante as disposições acima, cada uma das Partes e o Acionista Controlador permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter quaisquer medidas de urgência que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as Partes elegem o Foro da comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.”

Cláusula VII – Disposições Finais

Este Primeiro Aditivo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura, o foro da comarca da cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, aplicando-se a Cláusula 11.9 da Escritura, conforme alterada acima, para a resolução de quaisquer disputas oriundas deste Primeiro Aditivo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Primeiro Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também a assinam, ficando ratificadas as demais cláusulas da Escritura que não foram expressamente aqui alteradas.

[página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Plascar Participações Industriais S.A.]

Jundiaí, 13 de setembro de 2010

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

Nome: André Cambauva do Nascimento	Nome: Gordiano Pessoa Filho
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor

PERMALI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: André Cambauva do Nascimento	Nome: Gordiano Pessoa Filho
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: